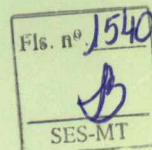


SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**



Protocolo n.º: 619642/2018

Data: 03/12/2018 14:34

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Interessado(a): GRUPO GAMP GESTÃO DE SAÚDE FOCADA EM RES

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Resumo: SOLICITA QUE SEJA NEGADO O RECURSO INTERPOSTO
PELO ISSRV, A FIM DE QUE SEJA MANTIDA INCÓLUME A HABIL
36135398

Setor Origem: PROTOCOLO SES

Setor Destino: SUAC - SUPERINTENDENCIA DE AQUISIÇÕES E

Volume: 1 de 1\$pre 1



0'000093'906272

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO OU QUEM LHE
FAÇA AS VEZES.

Chamamento Público nº 003/SES/MT/2018
Processo Administrativo nº 13.256/2018

**GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA
PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA**, já qualificado nos autos do processo em
epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, com fulcro no artigo 109, §3º, da Lei
Federal nº 8.666/93 e no item 5.3.1 do edital, apresentar as anexas **CONTRARRAZÕES**
ao recurso administrativo interposto pelo Instituto Social Saúde Resgate à Vida -
ISSRV, consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A 11º Andar, Conjunto 111
São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 2500.3886 | 2500.3887

grupogamp@grupogamp.org.br
www.grupogamp.org.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A | 6º Andar, Conjunto
62/63 - São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 4420.4700

SEDES FILIAIS

Canoas/RS: (51) 3051.1020
Dourados/MS: (67) 2108.0600
Florianópolis/SC: (48) 3031.8653

Manaus/AM: (92) 3133.3145
Paraibuna/SP: (12) 3974.0003
Recife/PE: (81) 3128.5497

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Data: 03/12/2018 - 14:34

Protocolo n.º: 619642/2018
36135398

Trata-se de recurso interposto pelo ISSRV, ora Recorrente, que se insurgiu contra a habilitação do GAMP, ora Recorrido, alegando descumprimento da alínea “e” do item 5.3 do edital, por possuir impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta e por suposta declaração de inidoneidade da entidade.

Nobre Julgador, as alegações do Recorrente não devem prosperar, conforme será adiante demonstrado.

**II – DAS RAZÕES QUE ENSEJAM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE
HABILITOU O RECORRIDO NO CERTAME**

O Recorrido apresentou corretamente a declaração prevista no item 5.3, alínea e) do edital, na medida em que não possui qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta e, tampouco, foi declarada inidônea pela Administração.

Conforme se infere das próprias razões recursais, a decisão proferida em caráter liminar (precário) na ação civil pública da Comarca de Aparecida suspendeu a continuidade **especificamente do Contrato de Gestão nº 112/2018** celebrado entre o Município de Aparecida e o Recorrido, bem como proibiu a celebração de eventual outro contrato de gestão entre referidas partes.

Desse modo, se nem mesmo em relação ao próprio Município de Aparecida o Recorrido está momentaneamente impedido de participar de licitações e de realizar outros contratos, que dirá em relação aos demais entes da federação!

Esclarece o Recorrido que já comprovou nos autos da ação civil

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A 11º Andar, Conjunto 111
São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 2500.3886 | 2500.3887

grupogamp@grupogamp.org.br
www.grupogamp.org.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A | 6º Andar, Conjunto
62/63 - São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 4420.4700

SEDES FILIAIS

Canoas/RS: (51) 3051.1020
Dourados/MS: (67) 2108.0600
Florianópolis/SC: (48) 3031.8653

Manaus/AM: (92) 3133.3145
Paraibuna/SP: (12) 3974.0003
Recife/PE: (81) 3128.5497

pública que não existe ilegalidade a respaldar a suspensão do Contrato de Gestão nº 112/2018, tampouco o pedido de sua anulação, sendo importante lembrar que **os efeitos da decisão final que ainda será proferida pelo Poder Judiciário se restringirão àquela demanda.**

Importa ressaltar, ainda, que o impedimento legal previsto na alínea na alínea “d” do item 4.5 do edital se restringe à Administração Pública, direta ou indireta, do Estado do Mato Grosso, nos termos da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do entendimento sumulado da Referida Corte:

Como bem assentado nas manifestações que instruem o feito, este Tribunal possui entendimento no sentido de que as penalidades de suspensão, fixadas nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se restringem a esfera da Administração que efetivamente aplicou a pena, sendo necessária a correção do texto editalício nesse aspecto específico.

(...)

Com efeito, tais conclusões guardam simetria com a jurisprudência desta Corte, como é possível verificar no que foi decidido no Processo nº 8054.989.15, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, julgado por este Plenário na sessão de 02/12/15, sendo de interesse a transcrição do seguinte trecho do voto condutor da decisão:

“Mais uma vez se apresenta para enfrentamento a questão afeta à abrangência dos efeitos jurídicos decorrentes da aplicação das penalidades previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

A respeito do tema, na sessão de 29 de abril de 2015, ao apreciar a representação abrigada nos autos do TC-2009.989.15-3, este E. Plenário acolheu o voto do E. Conselheiro Renato Martins Costa, reafirmando que os efeitos do impedimento de licitar e contratar haverão de se limitar, “mutatis mutandis”, à esfera de atribuição da pessoa jurídica de público responsável pela aplicação da penalidade. O julgamento ressalvou desta condição a extensão da eficácia do decreto de inidoneidade previsto no inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, que produz alijamento temporário de qualquer aspiração de contratar com a Administração Pública, em sentido lato.

O Plenário firmou deste modo, sua posição em relação ao tema, ou seja, as sanções administrativas aplicadas com fulcro no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e, também, no artigo 7º da Lei 10.520/02 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) terão efeitos restritos aos

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A 11º Andar, Conjunto 111
São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 2500.3886 | 2500.3887

grupogamp@grupogamp.org.br
www.grupogamp.org.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A | 6º Andar, Conjunto
62/63 - São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 4420.4700

SEDES FILIAIS

Canoas/RS: (51) 3051.1020
Dourados/MS: (67) 2108.0600
Florianópolis/SC: (48) 3031.8653

Manaus/AM: (92) 3133.3145
Paraibuna/SP: (12) 3974.0003
Recife/PE: (81) 3128.5497

procedimentos licitatórios lançados pelo Órgão que tenha aplicado as penalidades.

Neste panorama, não há como acolher a pretensão da Municipalidade em imprimir efeitos mais amplos às sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração. O edital deverá ser reformado para que a vedação incida apenas sobre as entidades apenadas com suspensão ou impedimento no âmbito do Município de Barueri”.

Desse modo, impõe-se a retificação do instrumento convocatório, para que a vedação estatuída na alínea “i” do subitem 6.2 seja limitada apenas as empresas apenadas com suspensão no âmbito da Administração promotora do certame. (TCs nº 373.989.16-9 e nº 3402.989.16-4, rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, j. 23/03/2016).

SÚMULA Nº 51 - *A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*

De outro lado, jamais o Recorrido foi declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração, sendo certo que o Recorrido goza de credibilidade para assumir os serviços licitados. As insinuações no recurso a respeito da violação à moralidade ou em relação à suposto prejuízo ao erário público advindos da decisão recorrida não se sustentam.

Portanto, não há contra o Recorrido qualquer decisão, judicial ou administrativa, que lhe impeça de licitar ou contratar com o Estado do Mato Grosso ou com outros entes da federação (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02), ou que o tenha declarado inidôneo.

Além disso o Recorrido foi devidamente qualificado como organização social pelo Estado do Mato Grosso por ter cumprido os requisitos do decreto estadual nº 1205/2017, não remanescendo dúvidas de que o recurso interposto deve ser improvido para manter sua habilitação no certame.

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A 11º Andar, Conjunto 111
São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 2500.3886 | 2500.3887

grupogamp@grupogamp.org.br
www.grupogamp.org.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A | 6º Andar, Conjunto
62/63 - São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 4420.4700

SEDES FILIAIS

Canoas/RS: (51) 3051.1020
Dourados/MS: (67) 2108.0600
Florianópolis/SC: (48) 3031.8653

Manaus/AM: (92) 3133.3145
Paraíba/SP: (12) 3974.0003
Recife/PE: (81) 3128.5497

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, requer seja negado provimento ao recurso interposto pelo ISSRV, a fim de que seja mantida incólume a habilitação do Recorrido no certame, como medida de direito e de Justiça!

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.



GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA
MICHELE APARECIDA DA CÂMARA ROSIN - DIRETORA PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A 11º Andar, Conjunto 111
São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 2500.3886 | 2500.3887

grupogamp@grupogamp.org.br
www.grupogamp.org.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A | 6º Andar, Conjunto
62/63 - São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 4420.4700

SEDES FILIAIS

Canoas/RS: (51) 3051.1020
Dourados/MS: (67) 2108.0600
Florianópolis/SC: (48) 3031.8653

Manaus/AM: (92) 3133.3145
Paraibuna/SP: (12) 3974.0003
Recife/PE: (81) 3128.5497



Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso

Termo de Juntada de Processo



Nesta data, 05/12/2018, o Processo 617177/2018 foi Juntado ao Processo 13256/2018 . Fica extinto o primeiro processo, sendo suas folhas renumeradas em continuação ao processo ao qual foi juntado.

Data :05/12/2018

Matricula/Assinatura: _____

Fabiano
280801



Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso

Termo de Juntada de Processo

Fls. n.º 1547
<i>B</i>
SES-MT

Nesta data, 05/12/2018, o Processo 618736/2018 foi Juntado ao Processo 13256/2018 . Fica extinto o primeiro processo, sendo suas folhas renumeradas em continuação ao processo ao qual foi juntado.

Data : 05/12/2018

Matricula/Assinatura: _____

Salvício
280801



Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso



Termo de Juntada de Processo

Nesta data, 05/12/2018, o Processo 619623/2018 foi Juntado ao Processo 13256/2018. Fica extinto o primeiro processo, sendo suas folhas renumeradas em continuação ao processo ao qual foi juntado.

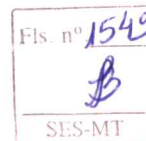
Data : 05/12/2018

Matricula/Assinatura: _____

Fabício
280801



Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso



Termo de Juntada de Processo

Nesta data, 05/12/2018, o Processo 619642/2018 foi Juntado ao Processo 13256/2018 . Fica extinto o primeiro processo, sendo suas folhas renumeradas em continuação ao processo ao qual foi juntado.

Data : 05/12/2018

Matricula/Assinatura: _____

Salvador
280801